



SENADO FEDERAL

PARECER

Nº 1.251, DE 2011

Da COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, sobre a Sugestão nº 2, de 2011, da Confederação Brasileira dos Aposentados e Pensionistas, encaminhando minuta de projeto de lei sobre a autorização para desconto anual em folha de pagamento para entidades de aposentados e pensionistas e dá outras providências.

RELATOR: Senador PAULO DAVIM

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão a Sugestão nº 2, de 2011, de autoria da Confederação Brasileira dos Aposentados e Pensionistas - COBAP, que dispõe sobre a autorização para desconto anual em folha de pagamento em favor de entidades de aposentados em pensionistas.

O texto apresentado pela COBAP prevê que:

- a) a contribuição será descontada uma vez por ano, no valor de R\$ 2,00, atualizado anualmente, dos segurados aposentados e pensionistas do regime geral de previdência social;
- b) mediante requerimento, é facultado aos aposentados e pensionistas o não pagamento dessa contribuição;

- c) a contribuição será destinada ao financiamento de entidades de aposentados e pensionistas para defesa de seus interesses individuais e coletivos;
- d) dos valores arrecadados, 15% serão destinados à entidade de âmbito nacional, 35% para as entidades estaduais e 50% para as entidades municipais;
- e) criação de conselho paritário composto por membros da sociedade civil, das entidades representativas dos aposentados e pensionistas e do poder público, com a finalidade de fiscalizar as contas da entidades representativas dos aposentados e pensionistas.

Em sua justificação, o autor defende a necessidade de criação dessa contribuição argumentando que, após a aposentadoria, *as associações e entidades de aposentados e pensionistas municipais, estaduais e nacionais realizam a defesa dos interesses individuais e coletivos dos aposentados e pensionistas*. Ressalta também que os esforços dessas entidades proporcionam maior dignidade para milhares de aposentados e pensionistas.

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 102-E, I e parágrafo único, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF) compete a esta Comissão emitir parecer sobre sugestões legislativas apresentadas por associações e órgãos de classe, sindicatos e entidades organizadas da sociedade civil. Quando acolhida a sugestão, ela deve ser transformada em projeto de lei de iniciativa deste colegiado. Já no caso de parecer contrário, a sugestão será arquivada.

Como se sabe, o objetivo das normas regimentais é a de estimular a participação de toda a sociedade civil no processo legislativo. Por isso, o exame a ser feito por esta Comissão não deve ter o mesmo rigor que caracteriza a atividade das comissões temáticas, quando da análise das proposições legislativas em geral. Com efeito, não é papel da CDH substituir as outras comissões na apreciação de matérias pertencentes aos seus campos temáticos.

Uma vez feitas essas observações, temos de reconhecer que a Sugestão nº 2, de 2011, formulada por entidade de classe, representada pelo seu Presidente, Warlei Martins Gonçalves, não versa sobre matéria sujeita à reserva de iniciativa do Presidente da República e inova o ordenamento jurídico. Por outro lado, a finalidade que anima a sua formulação é meritória, eis que confere mecanismos de suporte às ações de entidades e associações que representam os interesses de aposentados e pensionistas.

Finalmente, em face da existência de pequenos lapsos no texto do projeto, no que concerne à técnica legislativa, é conveniente a apresentação de nova versão, a fim de adaptá-lo às exigências da boa técnica legislativa e da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

Como destacado anteriormente, a esta Comissão cabe um papel facilitador da participação da sociedade civil no processo legislativo. Assim, e em respeito às intenções que animaram a proponente da sugestão, o texto que apresentamos limita-se a realizar as intervenções estritamente necessárias para adequar a proposição aos ditames da técnica legislativa.

III – VOTO

Ante o exposto, somos pelo acolhimento da Sugestão nº 2, de 2011, na forma do seguinte Projeto de Lei do Senado:

PROJETO DE LEI DO SENADO N° 672, DE 2011

Institui contribuição devida pelos aposentados e pensionistas do regime geral de previdência social para os fins que especifica.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica instituída contribuição, devida pelos aposentados e pensionistas segurados do regime geral de previdência social, em favor de entidades que atuam na defesa de seus interesses individuais e coletivos.

§ 1º A contribuição de que trata o *caput* será recolhida uma vez ao ano e consistirá na importância de R\$ 2,00 (dois reais), valor que será atualizado, anualmente, de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo.

§ 2º Aos aposentados e pensionistas referidos no *caput* deste artigo é assegurado o direito de opor-se ao pagamento dessa contribuição, tornando-a inexigível, mediante notificação escrita ao responsável pelo recolhimento.

§ 3º O Instituto Nacional do Seguro Social – INSS é o órgão responsável pelo desconto da importância referida no § 1º da folha de pagamento dos aposentados e pensionistas, no mês de dezembro de cada ano, e de sua destinação às entidades confederadas, na forma do regulamento.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 31 de agosto de 2011.

, Presidente



A handwritten signature in black ink, appearing to read "Renato Azevedo". Below the signature, the word "Relator" is printed in a smaller, sans-serif font.

SECRETARIA DE COMISSÕES
COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA - CDH

SUGESTÃO N° 2/2011

ASSINARAM O PARECER NA REUNIÃO DE 31/10/2011, OS SENHORES SENADORES

PRESIDENTE:

RELATOR:

BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB)

ANA RITA	1. ANGELA PORTELA
MARTA SUPLICY	2. GLEISI HOFFMANN
PAULO PAIM	3. HUMBERTO COSTA
WELLINGTON DIAS	4. VAGO
MAGNO MALTA	5. VICENTINHO ALVES
CRISTOVAM BUARQUE	6. JOÃO DURVAL
MARCELO CRIVELLA	7. LÍDICE DA MATA

BLOCO PARLAMENTAR (PMDB, PP, PSC, PMN, PV)

PEDRO SIMON	1. GEOVANI BORGES
EDUARDO AMORIM	2. EUNÍCIO OLIVEIRA
GARIBALDI ALVES	3. RICARDO FERRAÇO
JOÃO ALBERTO SOUZA	4. WILSON SANTIAGO
SÉRGIO PETECÃO	5. VAGO
PAULO DAVIM	6. VAGO

BLOCO PARLAMENTAR PSDB/DEM (PSDB, DEM)

ATAÍDES OLIVEIRA	1. VAGO
VAGO	2. CYRO MIRANDA
DEMÓSTENES TORRES	3. JOSÉ AGRIPINO

PTB

MOZARILDO CAVALCANTI	1. VAGO
GIM ARGELLO	2. VAGO

PSOL

MARINOR BRITO	1. RANDOLFE RODRIGUES
---------------	-----------------------

Publicado no DSF, de 10/11/2011.